

EDITAL N. 003/2021 – DCBS/UNIFAP

A Comissão Eleitoral Departamental, instituída pela Portaria N°. 1249 de 24 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Resolução CONSU/UNIFAP N°. 12, de 16 de abril de 2018 torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Edital, amparado na Resolução nº 12/2018 CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Marco Zero.
- **Art. 2º** Em virtude da pandemia de COVID-19 a realização do pleito dar-se-á assegurando todos os protocolos de biossegurança adotados pela UNIFAP, de modo presencial, por meio de urnas eletrônicas.
- **Art. 3º** Todos os atos relacionados ao pleito eleitoral de que trata este Edital serão publicizados no endereço eletrônico do Departamento de Ciências Biologicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá https://www2.unifap.br/dcbs/, consonantes os prazos estabelecidos no Art. 15º deste Edital.

Parágrafo Único: Os Recursos serão destinados à Comissão Eleitoral pelo endereço eletrônico da Comissão Eleitoral do referido Departamento, no prazo estabelecido no Art. 15°.

2. DAS ELEIÇÕES

Art. 4º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia a 9 de novembro de 2021 no horário das 08h às 17h no auditório do curso de Medicina e Enfermagem, no Campus Marco Zero. Parágrafo Único: A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde (DCBS), em ambiente virtual apropriado conforme Cronograma do Art. 15º deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser efetuadas de 15 a 20 de outubro de 2021, exclusivamente via



requerimento dirigido à Comissão Eleitoral para email: **eleições.dcbs@unifap.br,** no formato digital, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico https://www2.unifap.br/dcbs/ e anexo a este edital.

Parágrafo Único: No ato de submissão da inscrição os(as) Candidatos(as) deverão preencher o Formulário Eletrônico, acompanhado do Requerimento de Inscrição (Anexo I), devidamente assinado, em que declaram acatar as normas do presente edital e da Resolução CONSU/UNIFAP Nº. 12/2018, constando as seguintes informações e documentos, sob pena de indeferimento da candidatura:

- I Nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha;
- II Nome da Chapa;
- III Proposta de trabalho que conste os objetivos e metas para o período de mandato.
- IV Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme (ANEXO II).
- **Art.** 6º Para concorrer às eleições, os(as) candidatos(as) devem atender ao seguinte perfil: ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.
- I Efetividade no cargo de Professor da Educação Superior ou Técnico-Administrativo da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) em regime de 40h;
- II Titulação mínima em nível de pós-graduação lato sensu, reconhecido pela CAPES;
- III Não estar licenciado e/ou afastado parcial ou integralmente de suas atividades;
- IV Não estar cedido parcial ou integralmente para órgãos externos;
- V Não estar cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.
- VI Fica vedada a participação de candidato, bem como seus fiscais, cônjuge ou companheiro(a) e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, nas Comissões referidas
- **Art. 7º** As inscrições serão homologadas e publicadas no endereço eletrônico do Departamento, https://www2.unifap.br/dcbs/.
- **Art. 8º** As submissões de candidatura que não atenderem aos requisitos e exigências constantes neste edital serão, sumariamente, indeferidas pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 9º** Não havendo chapas inscritas, a Comissão encerrará o processo eleitoral e encaminhará toda documentação à PROGRAD para as providências pertinentes.

4. DOS VOTANTES

Art. 10° Somente poderão participar da votação servidores e discentes vinculados aos



Departamentos Acadêmicos.

Parágrafo único: Os discentes aptos para votação deverão estar matriculados regularmente.

- Art. 11º Não está apto a exercer o voto:
- I Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II Servidor cedido para órgãos externos;
- III- Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV- Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V Servidor terceirizado:
- VI Servidor cujo nome for impugnado pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 12º** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para a coleta do voto:
- I Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III- Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV- Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

5. DA CAMPANHA

Art. 13º As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico, deflagradas de acordo com as regras constantes neste edital e na Resolução N°.012/2018-CONSU/UNIFAP.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho
- II Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.
- Art. 14° É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades



didáticas, administrativas e assistenciais.

Parágrafo único. Cabe à Comissão garantir e regrar a divulgação e utilização, em igualdade de condições, nas redes sociais do Departamento.

- I Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão;
- II No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral via redes sociais ou qualquer tipo de mídia.

6. DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art. 15º O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	11/10/2021	Comissão Eleitoral
Impugnação do Edital	12 a 13/10/2021	Comunidade Acadêmica
Resposta aos Recursos	14/10/2021	Comissão Eleitoral
Inscrições de Chapas	15/10 a 20/10/2021	Candidato
Publicação das Chapas inscritas	21/10/2021	Comissão Eleitoral
Impugnação das Chapas	22/10 e 23/10/2021	Comunidade Acadêmica
Publicação das Chapas deferidas	24/10/2021	Comissão Eleitoral
Campanha	24/10 a 06/11/2021	Chapas
Publicação das normas do debate	26/10/2021	Comissão Eleitoral
Debate (local a definir no dia da	04/11/2021	Comissão Eleitoral
publicação das normas)		
Inscrição de fiscal para apuração	28/10/2021	Chapas
Lista Provisória de eleitores	27/10/2021	Comissão Eleitoral
Recurso frente a lista de eleitores	28/10/2021	Comunidade Acadêmica
Lista definitiva de eleitores	29/10/2021	Comissão Eleitoral
Eleições	09/11/2021	Comissão Eleitoral
Apuração dos votos	09/11/2021	Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado provisório	10/11/2021	Comissão Eleitoral
Prazo para recurso	11/11 e 12/11/2021	Chapas
Resposta aos Recursos	16/11/2021	Comissão Eleitoral



Resultado e homologação das Eleições	17/11/2021	Comissão Eleitoral
Posse dos Eleitos	03/12/2021	Reitoria

7. DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 16º O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar documento datado e assinado pelos Candidatos a Diretor(a) e Vice para o e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 17º A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o(a) candidato(a) fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Art. 18º Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do(a) candidato(a), da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos estabelecidos no cronograma constante do Art. 15º deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

- Art. 19º O pedido de registro deve ser requerido dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- **Art. 20º** A substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado em até 48 horas, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do(a) candidato(a), quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.
- **Art. 21º** Se a substituição do(a) candidato(a) a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

8. DA VOTAÇÃO

- **Art. 22º** Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional [OAB, CRM, etc.], etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.
- Art. 23º Não serão aceitos votos por procuração.
- **Art. 24º** A votação será realizada por Urna Eletrônica, conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução Nº12/2018 -



CONSU/UNIFAP.

9. DA APURAÇÃO

Art. 25º Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 26º A apuração da votação será realizada por Urna Eletrônica, conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução Nº12/2018 - CONSU/UNIFAP.

Art. 27º Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa

Art. 28º A apuração e totalização dos votos far-se-á pela Comissão Departamental, assessorada por fiscais.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

Art. 29º Ao final do pleito a Comissão Escrutinadora fará apuração e totalização dos votos utilizado para esse fim, lavrará Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

Parágrafo Único: O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, conforme edital.

10. DA FÓRMULA PARA CÁLCULO DA PARIDADE ENTRE AS CATEGORIAS

Art. 30º O peso do voto será paritário, de forma que cada categoria representa 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda, conforme Resolução 12/2018 da UNIFAP:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D}\right) x \frac{100}{3} [\%]$$

Legenda:

RC = Resultado por Candidato

e =número de votos de estudantes (discentes) ao candidato

E = número de estudantes (discentes) votantes

t = número de votos de técnicos ao candidato



T = número de técnicos votantes

d = número de votos de docentes ao candidato

D = número de docentes votantes

Parágrafo Único: Para efeito de cômputo do resultado obtido pelo(a) candidato(a), serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

11. DO RECURSO

- **Art. 31º** Poderão ser interpostos recursos exclusivamente por formulário eletrônico, disponível no endereço https://www2.unifap.br/dcbs/, nos prazos de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.
- **Art. 32º** O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos deverá preceder a divulgação dos atos definitivos pela Comissão.
- **Art. 33º** O prazo para resposta poderá ser estendido, por necessidade justificada, havendo necessidade de reformulação e publicação de novo cronograma de ações pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 34º** Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso a Comissão de Acompanhamento Eleitoral da PROGRAD, que na sua análise poderá consultar a Procuradoria Juridica/UNIFAP.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão de Acompanhamento Eleitoral da PROGRAD acompanhada do Parecer da PROJU, não cabem recursos internos.

Art. 35º A Comissão Eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários para interposição de recursos.

12. DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

- **Art.** 36º Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades (ANEXO III).
- Art. 37º O quantitativo de fiscais, por Chapa será de até 06 (seis), sendo 3 titulares e 3 suplentes.
- **Art. 38º** Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão Eleitoral.
- **Art. 39º** Os representantes de controle interno e externo serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 40º** Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.



13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 41º O resultado será divulgado observando o Cronograma constante no Art. 15º deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 42º** Todos os atos relacionados ao processo eleitoral serão publicados conforme prazos estabelecidos no Art. 15º deste edital, no endereço eletrônico https://www2.unifap.br/dcbs/
- **Art. 43º** Para garantir a lisura dos processos eleitorais, a Comissão Eleitoral preservará a documentação referente a todas as etapas do pleito, até a data de posse dos eleitos.
- **Art. 44º** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão Departamental, em conjunto com Comissão de Apoio e Acompanhamento das Eleições, designada pela PROGRAD.

Macapá/AP, 11 de outubro de 2021

Comissão Eleitoral Portaria n° 1249/2021



COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR (a) E SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

	, portador(a) do RG N°
, Órgão Expedidor	e CPF n°
, (CARGO EFETIVO)	da Universidade Federal do Amapá
sob Matrícula/SIAPE nº	_, solicito o registro de minha candidatura a Função de Diretor(a)
do Departamento de Ciências Biológic	eas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, e
do(a) Servidor(a) (NOME COMPLETO	SEM ABREVIATURA)
	Portador(a) do RG nº
ÓrgãoExpedido	re CPF nº
, (CARGO EFETIVO) _	da Universidade Federal
doAmapá sob Matrícula/SIAPE n°	, a função de Substituto (a) Eventual de Diretor
Informo os pseudônimos e o nome da o	Chapa a serem utilizados:
Declaramos estar cientes das regras de	o Edital e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UNIFAP que rege a
	o Edital e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UNIFAP que rege a
Declaramos estar cientes das regras de referida eleição.	o Edital e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UNIFAP que rege a Macapá/AP, de de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a) Eventual do Departamento (VICE)



COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,	(NOME	(COMPLETO	SEM
ABREVIATU!	RA)			,
nacionalidade_			, portador (a) do	o RG N°
	órgão	expedidor		_e CPF
n°	·	, (CARGO EFI	ETIVO)	
da Univ	versidade Federal do A	mapá sob Matrícula	a n°	,
DECLARO q	ue autorizo a Comissão	Eleitoral a divulga	ar todos os atos ele	eitorais pertinentes ao
presente pleito	e sufrágio referente	à eleição de Dire	etor (a) do Depar	tamento de Ciências
Biológicas e da	a Saúde da Universidad	le Federal do Amap	á – UNIFAP.	
Declaramos es que rege a refe	tarmos cientes das reg	gras do edital e Res	solução nº 12/2018	– CONSU/UNIFAP
		Macapá/AP,_	de	de 2021.
				_
	Assinatura do	(a) Candidato (a) a	Direção (TITULA	R)
		o (a) Candidato (a) al do Departamento	` '	-



COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS

OFÍCIO Nº/2021 - CHAPA		
À COMISSÃO ELEITORAL		
CREDENCIAMENTO DE FISCAI	IS DA	
СНАРА		
	Macapá,de	de 2021.
Senhor Presidente/Comissão eleitor	ral:	
Departamento de Ciências Biológ 12/2018 – CONSU/UNIFAP, dirig da Chapa	cido no art. 31 do Regimento da Eleiç gicas e da Saúde/UNIFAP; art. 15, gimo-nos a Vossa Senhoria para crede	§ 3° da Resolução nciar, como Fiscais ral, os seguintes:
residente e domiciliadotelefonese	, n°,	nesta cidade,
· ·	, brasileiro, estado civil, portador do RG nº, nº,	
residente e domiciliado		nesta cidade,
Sendo o que se nos apresenta para e Respeitosamente,		
	Assinatura por extenso	
Chapa ()

Ao Presidente da Comissão Eleitoral.

OBSERVAÇÕES:

A Chapa pode credenciar até 2 fiscais que a representem perante a Comissão Eleitoral, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.



COMISSÃO ELEITORAL ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu,			, r	nacionalic	lade
		_, portador	(a)	do	RC
n°		_ órgão expedido	or	e C	PF nº
<u> </u>	, da Universidad	le Federal do A	mapá,	sob Mat	trícula
n°, DECLARO	O à mesa recepto	ra de votos, a	opção	de votar	pelo
segmento: () discente, () Técnico(
DIRETOR (a) E SUBSTITUTO					
BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA U	INIVERSIDADE F	EDERAL DO A	MAPÁ (UNIFAP	').
Declaramos estar ciente das regras d rege a referida eleição.	o edital e Kesoluçã	o nº 12/2018 – C	ONSU/	UNIFAP	que
	Macapá/AP,	de		de 2	021.
	Assinatura				



COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá — UNIFAP/2021-2023

Aos	dias do mês de
de dois mil e vinte e um, às horas realizadores do Departamento de Ciências Biológicas e de Amapá de acordo com o Edital nº 03/2021 – do Departamento de /UNIFAP.	ou-se a eleição para Diretor e Vice- la Saúde da Universidade Federal do
Nome dos membros da mesa apuradora de votos: Presidente:	
Secretário(a):	
Nome dos/as fiscais identificando os/as candidatos/as: 1	
2	
3	
4	
5	
Resultado Final da apuração:	

	Chapas	Válidos	Brancos	Nulos	Total
	Candidato 1				
DISCENTES	Candidato 2				
	Candidato 3				
	Candidato 1				



SERVIDORES	Candidato 2		
	Candidato 3		
	TOTAL		

1		
2		
Assinatura dos/as fisca	ais	
1		
2		
3		
	Macapá/AP,de	de 2021.
	Assinatura do (a) Presidente da mesa	
	Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa	



COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO VI

ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2021-2023.

		1 2021	,
AOS	dias do mês de	de 2021, as	horas,
	mesa receptora de votos na Salae	(secretário/s	a da mesa),
	stituição de componentes da mesa (,
Nomeação:			_
3.			-
	as fiscais com identificação dos/as ca		_
2 3			- -
5			<u> </u>
	aso no início da votação? () Sim (
Motivo:			
Total de ele	eitores/as aptos a votar (por extenso)		
Compareci	mento (por extenso)		
Abstenção	(por extenso)		
Algum elei	itor/a que compareceu deixou de vota	nr?() Sim() Não	
Motivo:			
Ocorrência	s durante o período de votação		
Houve imp	ougnação? () Sim () Não Quantidac	le:	
Houve prot	testo? () Sim () Não Quantidade:		



Detalhamento da ocorrência:

Reclamante: Impugnação: Alegação: Decisão da comissão eleitoral: Assinatura dos membros da mesa receptora de votos 3. _____ Assinatura dos/as fiscais: Macapá/AP, de de 2021. Assinatura do (a) Presidente da mesa